



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

MARIA ELISA VILLAS-BÔAS

**DIREITO À SAÚDE, JUDICIALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO: QUESTÕES DE EFETIVIDADE E CIDADANIA**

Salvador/BA

2024

MARIA ELISA VILLAS-BÔAS

**DIREITO À SAÚDE, JUDICIALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO: QUESTÕES DE EFETIVIDADE E CIDADANIA NA
ÚLTIMA DÉCADA**

Relatório Final como requisito final para obtenção do certificado de realização do Estágio Pós-Doutoral junto ao Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construção de Sujeitos e Cidadania

Supervisor(a): Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior

Salvador/BA

2024

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSAL. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

V695 Villas-Bôas, Maria Elisa

Direito à saúde, judicialização e atuação da defensoria pública da união: questões de efetividade e cidadania na última década. / Maria Elisa Villas-Bôas. Salvador, 2024.

19f.

Supervisor: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior

Relatório Final (Pós-Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Pós-Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construção de Sujeitos e Cidadania.

1. Direito à saúde 2. Saúde - Defensoria Pública da União 3. Cidadania I. Cunha Júnior, Dirley da – Supervisor II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação III. Título.

CDU: 342.7:614(81)

RESUMO

Cuida-se de pesquisa pós-doutoral desenvolvida acerca do tema da judicialização em saúde, em continuidade aos estudos empreendidos pela pesquisadora durante seu Doutorado, defendido há quinze anos. Nesse interregno, a jurisprudência avançou grandemente na criação de balizas acerca da matéria, buscando dar efetividade ao direito constitucionalmente garantido, mas, também, parâmetros para sua compatibilização com a realidade inexorável da limitação de recursos.

A pesquisa abordou, para tanto, dois aspectos novos, não abrangidos no estudo original, a saber: o crescimento do número de demandas, com a respectiva evolução jurisprudencial no campo sanitário da última década (a qual incluiu o desafio imprevisível de uma pandemia, de relevante impacto social mundial), e a atuação da Defensoria Pública, mais precisamente da Defensoria Pública da União, na área, como fatores de implementação da cidadania.

O estudo gerou duas publicações, uma de natureza mais empírica e outra de natureza mais teórica, respectivamente divulgados mediante um artigo e um livro. O primeiro levantou todos os casos de um insumo não padronizado que chegaram a uma unidade da Defensoria Pública da União no último decênio, qual foi o andamento extra e intrajudicial. O segundo aglutinou a pesquisa doutoral e a pós-doutoral, acrescentando os dois aspectos suprarreferidos, na análise dos mecanismos efetivadores do direito à saúde previsto na Constituição Federal de 1988.

SUMÁRIO

PARTE 1 - RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA EXECUTADA

1 INTRODUÇÃO	06
1.1 JUSTIFICATIVA	06
1.2 PROBLEMA DA PESQUISA	09
1.3 HIPÓTESE.	09
1.4 OBJETIVOS.	10
1.5 . METODOLOGIA.....	10
1.6 PROCESSO DE ANÁLISE DOS RESULTADOS	11
2 DESENVOLVIMENTO	
2.1 PARTE EMPÍRICA DO ESTUDO E SEUS RESULTADOS	11
2.2 PARTE TEÓRICA DO ESTUDO E SEUS RESULTADOS	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS.....	15

PARTE 2 - ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO DE PÓS-

DOUTORAMENTO NO PPGPSC	18
1. PUBLICAÇÕES	18
2. ATIVIDADES ACADÊMICAS	20
3. EVENTOS CIENTÍFICOS.	20

PARTE 1 - RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA EXECUTADA

1. INTRODUÇÃO

O tema da juridificação e judicialização da saúde tem ocupado destaque crescente na preocupação e rotina do Poder Judiciário e de suas funções essenciais, ao mesclar direitos fundamentais como o acesso à justiça e o direito individual e social à saúde, bem assim a gestão de políticas públicas referentes ao assunto que, não raro, requer conhecimentos biomédicos específicos, nem sempre prontamente acessíveis aos operadores do direito.

O desafio de conciliar esses aspectos, proteger a vida e a integridade dos cidadãos, mas, também, a sustentabilidade do sistema, tem estimulado a busca de parâmetros e soluções por parte desses atores sociais chamados à controvérsia, a qual nem sempre pode aguardar respostas legislativas tempestivas.

O estudo da evolução desses critérios e abordagens e de como a judicialização tem-se situado na promoção da efetivação do direito constitucional à saúde, bem como a avaliação da atuação da Defensoria Pública, notadamente em sua vertente federal, foram o escopo dessa pesquisa.

Ela atualiza dados sobretudo da última década, quando se deu o avanço maior na disciplina balizadora jurisprudencial acerca do tema, o qual segue em constante desenvolvimento, como se viu, mesmo após a escrita dos textos, pela realização recente da I Jornada de Direito à Saúde do CNJ/CJF, ocorrida em junho/2024, pela publicação dos dados mais atuais do FONAJUS 23/24, que revelaram, entre outros informes, os fármacos mais demandados no país – dois dos três primeiros já abordados no estudo atual, e que tais.

Cuida-se de pesquisa em constante modificação, mas cuja relevância se mostra inegável no presente momento e contexto jurídico e social, pelo que se passa a justificar sua realização no particular.

1.1 JUSTIFICATIVA

A relação do Judiciário com o direito social à saúde tem sido cada vez mais assídua. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, o número de demandas judiciais relativas ao tema sofreu um aumento de 130% entre 2008 e 2017, com importante impacto orçamentário (MELO, HERCULANO, 2019; INSPER, 2019) e, no ano de 2022, foram distribuídos mais de 295 mil novos feitos referentes ao direito à saúde, totalizando, então, mais de 800 mil processos em curso sobre o tema (LEITE, 2023).

O reflexo tem sido não apenas quantitativo, mas também qualitativo, é dizer: o modo como o Judiciário tem lidado com essas questões têm-se esmerilhado ao longo do tempo e exercido um relevante papel no âmbito da interpretação e alcance do direito constitucional em exame e nas políticas públicas a ele concernentes, medidas que se observam tanto nas decisões dos Tribunais Superiores, como nos vários enunciados do Conselho Nacional de Justiça em suas Jornadas (SANTOS, 2021).

Quando a Candidata defendeu sua tese de Doutorado sobre a Alocação de recursos em saúde, judicialização e efetivação do direito, em 2009, atuava na Turma Recursal da Justiça Federal da Bahia – única instância recursal dos Juizados Especiais Federais no Estado até 2008 – e tinha acompanhado o crescimento exponencial das demandas sanitárias nos cinco anos anteriores, ocasião em que a só menção ao risco à saúde exercia forte fator de convencimento, independentemente de maiores análise

preliminares.

Isso motivou a intenção de estudar o tema, então ainda não tão constante nas produções acadêmicas, e propor alternativas racionalizantes, calcadas em parâmetros bioéticos e pragmáticos, que uniformizassem entendimentos em prol da segurança jurídica e pessoal e desenvolvimento das políticas públicas no setor, favorecendo a efetividade do direito, tanto no prisma individual como coletivo.

Algumas das ideias propostas na pesquisa foram gradualmente encontrando eco nas construções judiciais – jurisprudenciais e administrativas –, como se observou da criação dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), pela Resolução CNJ n. 238/2016, como adjuvantes nas decisões judiciais que envolvessem análises médicas, agilizando e abalizando concessões liminares, e dos parâmetros que foram sendo construídos, sobretudo para situações de aparente choque entre as políticas públicas instituídas e os pleitos de insumos extraquadros, usos off label, tratamentos experimentais, fármacos sem registro técnico local, procedimentos não incorporados aos róis nacionais etc (VILLAS-BÔAS 2009; 2022).

Mais recentemente, o tema dos critérios de decisões públicas em saúde, da atuação judicial no campo e da interferência disso na condição dos sujeitos de direitos em vulnerabilidade e no exercício da cidadania tomou novo vulto, com o desafio da pandemia de COVID-19, deixando a nu muitas deficiências e inconsistências do sistema, sobretudo em situações de emergência institucionais, como então vistas (CREPALDI, 2020; DANTAS, 2020; FLORENCIO, 2020), mudanças nas naturezas das assistências buscadas e outros ângulos e desafios (WHO, 2018; SCHULZE, 2019). Nessa ocasião, veio à luz um outro aspecto que ocupara também os estudos originais, ao evidenciar a questão das decisões trágicas e a necessidade de critérios alocatórios claros, bem assim a dificuldade de uma construção social ética sobre eles, qual seja: a realidade da escassez real ou material, para além do argumento muitas vezes esvaziado da reserva do possível calcada em óbices formais (ELSTER, 1992; HOLMES, SUSTEIN, 1999; BIGOLIN, 2004; GALDINO, 2005; VILLAS-BÔAS, 2010(1) e (2), 2020(1), 2021; STORTO et al, 2021).

Ademais, embora o tema da judicialização venha sendo debatido com frequência ao longo da última década (FREITAS et al, 2020, SANTOS, 2021), a participação da Defensoria Pública Federal nesse processo não é objeto de análise tão assídua, mesmo porque se trata de órgão de estrutura ainda muito deficitária e de contingente ainda insuficiente no país, o que, per si, mais desnuda do que resolve a questão da carência social e sanitária, que desafia o projeto constitucional de erradicação da pobreza (SETENTA, 2020; VILLAS-BÔAS, 2020(2); CORTINA, 2020; BRAGATO, 2022). Essa situação se agudiza em determinados grupos de atuação do órgão, como se verifica na questão dos refugiados e migrantes, em que dificuldades culturais e linguísticas se somam aos obstáculos habituais para o acesso aos recursos de saúde, bem como não raro dialoga com fatores de necropolítica, relacionados com questões raciais, de gênero e grupos minoritários (MBEMBE, 2016; VENTURA, YUJRA, 2019; NASCIMENTO, ROCHA, 2023; ROCHA, RECHMANN, 2023).

De se ver que os órgãos defensoriais contam com papel destacado na garantia do acesso ao direito à saúde pela população hipossuficiente, amplamente dependente do Sistema Único de Saúde (SUS) e da prestação estatal. Nesse contexto, o acordo de cooperação técnica interinstitucional lavrado entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Defensoria Pública da União em 2018 (DPU, DPE, 2018) e ora em fase de renovação, tendo por objeto da concretização do direito à saúde no estado, representou também um avanço organizacional, no intuito de otimizar a atuação do órgão na assistência judicial e extrajudicial aos hipossuficientes que buscam meios de assegurar o direito à saúde e o acessos aos recursos para tal no âmbito local e regional.

O crescimento geral das demandas em saúde, verificado nos meios judiciais

nacionais, naturalmente repercute no órgão defensorial federal. Estatísticas da Defensoria Pública da União (DPU, 2023) relativas aos últimos anos demonstram que as demandas em matéria de saúde passaram de 20.496 novos pedidos administrativos em 2018 para 28.296, em 2022, totalizando 766.094 atendimentos no período, dos quais cerca de trinta e sete mil (cerca de 5%) envolvem expressamente medicamentos e insumos registrados pela ANVISA, porém não padronizados no SUS. Na dicção de Vieira (2020), também é possível verificar a importância da atuação do órgão nessa seara ao constatar que “ações individuais apresentadas pela Defensoria Pública tiveram maior taxa de êxito do que as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público em decisões liminares de primeira instância – 85% e 64%, respectivamente, no município de São Paulo (Wang e Ferraz, 2013)”.

No último quinquênio, a matéria foi uma das três que mais movimentaram processos de assistência judiciária (PAJs) na Bahia, mesmo com o alarmante número de auxílios emergenciais no período pandêmico (VILLAS-BÔAS, 2020(2)). As demandas em saúde responderam por 5.379 PAJs instaurados, entre janeiro de 2018 e janeiro de 2023 no estado, dos quais judicializados 3.887, ensejando 46.222 atendimentos no período (DPU, 2023), a despeito do escasso contingente de Defensores Públicos Federais (vinte e seis no total, distribuídos nas unidades de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e na unidade partilhada de Juazeiro-BA/Petrolina-PE) e servidores.

A Bahia correspondeu, em 2022, à quarta unidade federativa em número de feitos de medicamentos não padronizados na Defensoria Pública Federal, a segunda no âmbito do TRF1 e a primeira fora do eixo Sul-Sudeste (DPU, PNUD, 2023, com base nos dados do SIS-DPU). Veja-se que essa colocação tem especial repercussão, considerando a população atendida, público-alvo majoritariamente assistido pelo SUS, sem plano de saúde privado ou suplementar, estando integralmente dependentes da provisão estatal (LEITE, 2023).

Na Unidade de Salvador (VILLAS-BÔAS, 2018; 2019), as demandas de saúde passaram de apenas sete, no ano de 2006, época em que iniciada a pesquisa original, para trinta vezes mais em 2012, passando a crescer exponencialmente desde então, até alcançar quase mil novos feitos abertos somente no ano de 2022 (DPU, 2023), sem contar o acumulado de anos anteriores, haja vista tratar-se, em muitos casos, de pleitos de prestação continuada, com sucessivas queixas de descumprimento de antecipações de tutela e mesmo de sentenças.

No corrente ano de 2023, foram abertos 4400 novos pedidos de assistência nessa Unidade até o final de agosto, dos quais 1795 versaram sobre matéria cível e, dentre essas, foram 359 pleitos sobre saúde, sendo 269 demandas abertas no primeiro semestre, a que se somaram 46 novos pleitos administrativos sobre o tema no mês de julho e 44 no mês de agosto, envolvendo basicamente insumos não padronizados, inclusive tratamentos oncológicos e paliativos, após o acordo interinstitucional supra referido.

Tal posição caminha na linha da federalização das demandas em saúde relacionadas a insumos não padronizados, defendida na Nota Técnica nº 04/2022 da Defensoria Pública da União (DPU, 2022; DPU; PNUD, 2023) e tema em rediscussão no Supremo Tribunal Federal, no tocante aos Temas de repercussão geral n. 500, 793 e 1234 (este último ainda não julgado em definitivo). A discussão em questão também pertine ao Tema 6 e STA 175/2010 do mesmo Tribunal e Tema 106/2018 do STJ, entre outros (LEITE, 2023). Problema é que, atualmente, cerca de metade das demandas de fármacos não padronizados ainda é feita na esfera estadual, e entendimento diverso pode representar um dificultador a mais no acesso a tais recursos pela população carente.

De efeito, em três das cinco regiões, esse montante chega a 68% no âmbito estadual, e aproximadamente 40% dos processos novos em saúde nos anos de 2020, 2021 e 2022 ocorreram em comarcas que sequer eram jurisdicionadas pela DPU (DPU, PNUD, 2023),

inviabilizando a assistência, sobretudo enquanto não efetivado o comando constitucional do art. 98, § 1.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina que “a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais”. Tal circunstância preocupa, especialmente, no tocante ao acesso supletivo à Justiça como garantia fundamental, nos casos de déficit prático na atualização das políticas públicas e sociais (CAPPELETTI, GARTH, 1998).

A análise dessas demandas e dados fornece material de relevante interesse também para as políticas públicas no setor, tendo inegável vínculo com o fomento à democratização do acesso à saúde, efetivação da cidadania e resgate social.

Assim, com o presente projeto objetivou-se – além de uma revisão do lastro geral relativo à juridificação e judicialização em saúde na última década, desde a pesquisa original até as questões de alocação de recursos sanitários escassos na recente pandemia de COVID-19 – pesquisar o alcance, dificuldades e viabilidades da atuação defensorial na área e seu impacto na efetividade do direito à saúde, quando, passados já trinta e cinco anos da promulgação constitucional, não cabe mais falar em qualquer natureza menos que normativa para o tema (HESSE, 1991; BARROSO, 2000; DINIZ, 2001; ARAÚJO, SERRANO, 2005; CUNHA JÚNIOR, 2013).

Por fim, analisou-se a associação entre o direito fundamental à saúde, o acesso à justiça e à assistência jurídica para a busca àquele, e a promoção da cidadania e empoderamento dos sujeitos hipossuficientes e vulneráveis econômicos e sociais.

1.2 PROBLEMA DA PESQUISA

Como a judicialização afeta a efetivação do direito constitucional à saúde, notadamente em relação à parcela mais hipossuficiente da população, como lidar com ela e qual o seu papel na implementação e incremento da cidadania?

1.3 HIPÓTESES

- a) A judicialização em saúde passou por relevante incremento na última década, passando a adotar, porém, um rumo algo diverso do que vinha tomando no período antecedente, com maior critério na concessão dos pedidos. As mudanças de disciplina foram capitaneadas sobretudo pelos entendimentos dos Tribunais Superiores, que passaram a balizar os parâmetros e praxis no provimento, embora reafirmando o compromisso estatal, no tocante à efetivação do direito social em espeque.
- b) Durante os últimos anos, a atuação em saúde das Defensorias Públicas e, no particular, da Defensoria Pública Federal, tanto no âmbito judicial como extrajudicial, também evidenciou ascensão importante, tendo o tema passado a ocupar posição capital no cotidiano do órgão, inclusive durante o período pandêmico e em que pesem as dificuldades estruturais, como a inexistência, *exempli gratia*, na maioria das unidades, de profissional de saúde para suporte técnico. A despeito disso, tem-se procurado otimizar a assistência, de modo a facilitar a análise judicial e a concessão de liminares necessárias, favorecendo a presteza na disponibilização dos insumos, após análise de sua segurança e indicação, como parte do projeto institucional e constitucional de promoção e efetivação da cidadania, especialmente dos membros mais hipossuficientes da sociedade.
- c) Na unidade de Salvador da DPU/BA, a atuação em saúde tem sido especialmente voltada para demandas de insumos, fármacos e procedimentos que não fazem

parte da padronização do SUS. Embora de caráter excepcional, essas demandas podem ter importante papel na atualização do catálogo administrativo e na efetivação dos princípios gestores da Sistema Único, sobretudo nos casos de medicamentos devidamente registrados junto à ANVISA ou em que as medidas administrativas supram o aludido registro, em consonância com as diretrizes definidas pelos Tribunais Superiores, em suas atuações recentes acerca do tema. Levanta-se, todavia, a hipótese de que a prática ainda tem deixado a desejar, no que tange ao cumprimento mesmo das ordens judiciais concessivas pelos entes federativos.

1.4 OBJETIVOS

1. Investigar a evolução na judicialização do direito à saúde na última década, período em que se deu relevante desenvolvimento dos parâmetros jurisprudenciais relativos à matéria, como relevante fonte disciplinadora, na prática, dos critérios de fornecimento de insumos e acesso a serviços e, portanto, de efetivação do direito social.
2. Revisar, atualizar e ampliar, para publicação, o estudo desenvolvido sobre o tema, na primeira década do século XXI, em cotejo com a segunda, inclusive no tocante ao desafio representado pela pandemia de COVID-19, ante a realidade de escassez de recursos sanitários.
3. Avaliar a atuação da Defensoria Pública Federal na área da saúde, como instrumento institucional para a garantia e efetivação do direito constitucional em espeque e promotor de cidadania para os hipossuficientes econômicos e sociais assistidos, notadamente no que tange à atuação local quanto a insumos não padronizados, objeto de proposta de federalização na jurisprudência.

1.5 METODOLOGIA

Cuidou-se de pesquisa majoritariamente teórica, implementada mediante revisão de literatura que considerou fontes clássicas e atuais referentes à temática em foco (direito à saúde e judicialização), notadamente em relação à análise da evolução do tema na última década, período que contou com relevante elevação na assiduidade do tema, tanto no âmbito jurídico como acadêmico, marcado por parâmetros desenvolvidos pela jurisprudência.

Para isso, procedeu-se ao estudo das normas jurídicas vigentes no país no período, normas de direito internacional pertinentes, decisões judiciais e deliberações administrativas, livros, artigos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais e outras produções relativas, de sorte a permitir o cotejo da situação e disciplina atuais com o quanto apurado na pesquisa originária.

Acresceu-se à atualização, a análise referente à atuação da Defensoria Pública Federal na matéria, no prisma quantitativo como qualitativo, para o que se realizou levantamento de dados do órgão (em bancos institucionais e registros da unidade e pessoais), tanto local, quanto regional e nacionalmente, cotejando-os com as premissas teóricas relativas à efetivação do direito social à saúde e à participação judicial para esse fim, como mecanismo de empoderamento social da população hipossuficiente.

Como caminho metodológico, utilizaram-se pesquisa exploratória e método analítico-discursivo, bem assim o estudo dos dados estatísticos da atuação do órgão, em interface com os novos entendimentos, sobretudo jurisprudenciais, que passaram a balizar a

matéria, muitos dos quais em sentido bem semelhante ao que defendia a Pesquisadora em sua tese originária.

1.6 PROCESSO DE ANÁLISE DOS RESULTADOS

A parte empírica do trabalho, de natureza retrospectiva, pretendia consultar apenas os dados públicos disponíveis na página eletrônica da Defensoria Pública da União (DPU em Números e outros como DPU, PNUD, 2023), nos quais se localizam informação acerca dos feitos em saúde abertos administrativamente e judicializados pelo órgão defensorial nas várias unidades do país. Todavia, ao aprofundar a pesquisa nessa fonte, verificou-se a escassez de informações mais detalhadas nesses bancos, as quais podem ser úteis à análise ora proposta, indicando a análise individualizada, ao menos na unidade de Salvador, de que faz parte a pesquisadora, para aferir demandas mais frequentes, índices de êxitos e derrotas e tempo de cumprimento das decisões, o que remete a sua efetividade.

Considerando o grande quantitativo de feitos no tema, foi escolhido um insumo específico, cujo número de demandas sofreu acréscimo majorado justamente dentro do decênio estudado (canabidiol), passando-se a analisar o destino de cada caso, ainda que sem identificação, entrevista ou qualquer contato com as partes autoras processuais, cujos dados foram pseudonimizados desde a coleta inicial, mediante registro apenas do número dos Processos de Assistência Judiciária (PAJs), sem nomes ou dados identificadores dos envolvidos, em atenção ao art. 13, § 4º, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/181.

Cuidou-se, portanto, de pesquisa retrospectiva submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da instituição de ensino, com a dispensa da coleta de TCLE/TALE dos envolvidos, em que foram registrados o número do Paj (Processo de Assistência Jurídica, obtido a partir de planilha de atendimento do Serviço Social da unidade local e que não será incluído nos resultados publicados); se se tratava de requerente maior ou menor, sem menção à idade ou data de nascimento; causa do pedido e andamento processual, sem indicação sequer de iniciais, o que favorecerá importantemente a proteção do sigilo. Os registros secundários em questão foram salvaguardados em arquivos eletrônicos pessoais da pesquisadora principal ou pendrive, guarnecidos de senha, em caso de arquivos eletrônicos, por um período de 5 (cinco) anos, sob a guarda e responsabilidade exclusiva desta (mesmo o Supervisor só teve acesso aos dados já pseudonimizados). Após este período, os dados que estiverem em posse da pesquisadora serão destruídos, independentemente do destino que tiverem os dados originais nos bancos de dados institucionais da Defensoria e Justiça.

Dentre os benefícios propiciados pela pesquisa, consistiram na possibilidade de maior conhecimento acerca da atuação defensorial em saúde, para efetivação da cidadania e do acesso da população assistida pelo órgão ao referido direito social, bem assim permitir analisar como tem sido a resposta judicial local a essas demandas, informações relevantes para a melhoria das prestações jurídicas em questão.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 PARTE EMPÍRICA DO ESTUDO E SEUS RESULTADOS

A parte empírica da pesquisa decorreu da coleta de dados em processos

¹ Art. 13, § 4.º: Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

administrativos e judiciais acompanhados pela Defensoria Pública da União, unidade de Salvador/Ba, para o que foram levantadas todas as demandas de Canabidiol, insumo não padronizado, que chegaram à unidade ao longo da última década.

A escolha pela substância se deu atendendo ao quantitativo viável para o tempo disponível do estágio pós doutoral, bem assim pela tendência crescente de pedidos no período. De efeito, o Canabidiol representa, no ano atual, o segundo insumo mais demandado junto à Câmara de Conciliação em Saúde da Bahia, bem assim a terceira substância mais pedida no país, segundo dados do FONAJUS.

Foram analisados, então, o gênero e idade dos requerentes, as enfermidades mais frequentes que motivaram o pedido, o tempo havido entre a chegada do requerente à unidade e a judicialização, nos casos em que esta ocorreu; as causas de arquivamento, nas hipóteses em que não ocorreu; o tempo entre o ingresso da ação e eventual decisão concessiva, o percentual dessas, o tempo havido entre a decisão concessiva e o cumprimento efetivo, o modo como esta se deu, e a duração total do processo.

Os principais achados se deram em relação à demora encontrada no cumprimento dos comandos judiciais antecipatórios, setenta por cento dos quais somente ocorreram após bloqueio judicial, evidenciando uma nova forma de inefetividade do direito social à saúde, mesmo após submetido à judicialização e chancelado nessa via.

2.2 PARTE TEÓRICA DO ESTUDO E SEUS RESULTADOS

A revisão teórica implementada durante o estudo pós-doutoral partiu dos estudos feitos pela pesquisadora, durante seu doutorado, defendido há quinze anos, no início do interesse acerca do tema no país, analisando-se a evolução de sua abordagem, dos mecanismos adjuvantes à decisão, medidas objetivadoras da extrajudicialização e os critérios e parâmetros desenvolvidos sobretudo pelo Judiciário no período, a fim de se buscar equilibrar a realidade de escassez e a efetividade do direito social em exame.

Acrescentaram-se, ainda, o papel da atuação defensorial, sobretudo no âmbito federal, como fator de combate à pobreza sanitária e desenvolvimento da cidadania, e a menção aos desafios trazidos pela inesperada pandemia de COVID-19, evidenciando ainda mais as contingências alocatícias e as dificuldades na submissão dessas demandas ao Judiciário.

Resultou do trabalho a publicação de um livro, com o seguinte sumário:

APRESENTAÇÃO/PREFÁCIO

INTRODUÇÃO

2. A EVOLUÇÃO DO DIREITO À SAÚDE COMO DISCURSO JURÍDICO E COMO POLÍTICA PÚBLICA

2.1 A saúde como conceito, objetivo e ideal

2.2 A saúde como direito humano, fundamental e social

2.2.1 Direitos naturais, direitos humanos e direitos fundamentais: um problema terminológico ou de fundamentação teórica?

2.2.2 Perfil histórico ocidental: do Estado Mínimo ao Estado Providência, sob o prisma evolutivo dos direitos fundamentais

2.2.3 A previsão internacional do direito à saúde

2.3 O surgimento das políticas públicas em saúde

2.4 A disciplina sanitária no ordenamento brasileiro até o Sistema Único de Saúde

2.4.1 Os princípios gestores do Sistema Único de Saúde e normas adjacentes

2.4.2 A saúde como “direito de todos e dever do Estado”: uma palavra sobre a saúde suplementar

3. A EFICÁCIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE

3.1 Aplicabilidade, eficácia e efetividade das normas constitucionais

3.1.1 A previsão textual de aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais e a necessidade de legislação concretizadora

3.1.2 Direitos fundamentais sociais e normas programáticas na redação constitucional: a função simbólica da norma é suficiente como paliativo social?

3.2 A hermenêutica constitucional e a eficácia dos direitos fundamentais sociais

3.2.1 Métodos hermenêuticos

3.2.2 Princípios hermenêuticos

3.2.3 O princípio da proporcionalidade, a ponderação de interesses em conflito e a relação entre regras e princípios no âmbito dos direitos fundamentais

3.3 O direito à saúde é um direito subjetivo e exigível judicialmente?

4. JUDICIALIZAÇÃO EM SAÚDE: MÍNIMO EXISTENCIAL, RESERVA DO POSSÍVEL, ESCASSEZ E ALOCAÇÃO

4.1 Direito ao mínimo existencial

4.1.1 A dificuldade conceitual e a dignidade humana: panaceia linguística?

4.1.2 O mínimo existencial como conceito indeterminado e os contornos encontrados na doutrina e na jurisprudência para seu conteúdo material

4.1.3 O direito à saúde como mínimo existencial versus um mínimo existencial em saúde e a proposta de um máximo existencial

4.2 O argumento e as dimensões da reserva do possível e o problema da escassez não

patrimonial

4.3 Da sindicabilidade da matéria, ante os argumentos da discricionariedade, da segurança jurídica, da separação de poderes e da ilegitimidade do Judiciário no controle de decisões políticas

4.4 Alocação de recursos sanitários e judicialização: o desafio da acessibilidade com sustentabilidade

4.4.1 Macroalocação e microalocação de recursos em saúde

4.4.2 No meio do caminho tinha um vírus...

4.4.3 A atuação jurisdicional efetivadora, a evolução dos critérios e os provimentos liminares em saúde

5. A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE

5.1 A Defensoria Pública e o acesso à justiça

5.2 Pobreza, adoecimento e a atuação defensorial federal em saúde como fator de empoderamento dos sujeitos socialmente vulneráveis

5.3 Crescimento das demandas sanitárias na Defensoria Pública Federal, os insumos não padronizados e as dificuldades na efetivação judicial do direito

5.4 À guisa de considerações finais: perspectivas para o direito à saúde na juridificação defensorial e na judicialização em geral

REFERÊNCIAS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerou-se que o estágio pós-doutoral cumpriu seu objetivo, resultando em pesquisa útil para o assunto pesquisado, dentro da área temática e da linha de pesquisa propostas.

Os resultados se evidenciaram consistentes e coerentes com as hipóteses, problema e objetivos levantados no início do estudo, servindo de atualização e ampliação pertinentes. Também se enriqueceu o conhecimento acerca do assunto, eis que, embora frequente na última década, o tema da judicialização vem sendo pouco explorado no tocante à atuação defensorial, sobretudo no âmbito federal, mormente em face do escasso número de defensores federais no país.

Conclui-se, entre outros aspectos, a partir dos avanços estudados, que a judicialização em saúde é um fato de dimensões crescentes, sem dúvida, com forte impacto nas políticas públicas, potencializando o acesso a insumos pelos pacientes, inclusive os mais vulneráveis, mediante a atuação defensorial, mas que requer critérios em sua utilização, sob pena de desestabilizar a discricionariedade estatal na organização sanitária.

Outrossim, além dos cuidados na prescrição, o diálogo profícuo interinstitucional é fator necessário à redução da judicialização, podendo servir de aspecto atualizador para as políticas públicas e para a efetivação do direito à saúde, de modo até mais eficaz que

a própria atuação judicial, não raro refém de descumprimentos sucessivos.

Em síntese: mister racionalizar, sem olvidar a simultânea perspectiva social do Estado e a relevância humana do direito fundamental em exame.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2005

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas*. 4.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BIGOLIN, Giovani. A reserva do possível como limite à eficácia e efetividade dos direitos sociais. *Revista do Ministério Público*, Porto Alegre, n. 53, p. 49-70, 2004.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. O conteúdo jurídico dos direitos humanos: direitos civis e políticos nos instrumentos internacionais. Brasília: ENADPU, 2022.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). *DPU em Números*. Disponível em <https://www.dpu.def.br/dpu-em-numeros>. Acesso em 25 mar.2023.

_____. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). Nota técnica: A DPU e a garantia de acesso à saúde. Brasília, 2022.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE). Acordo de Cooperação Técnica. *Diário Oficial*, Estado da Bahia, 12 abr.2018, n. 22.396, p. 41.

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Federalização de demandas da saúde: identificação de processos sobre fornecimento de medicamentos não padronizados no SUS em tribunais estaduais e federais*. [recurso eletrônico] / Defensoria Pública da União; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Brasília: DPU; PNUD, 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CORTINA, Adela. *Aporofobia, a Aversão ao Pobre: Um Desafio para a Democracia*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. 7ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

DINIZ, Maria Helena. *Norma Constitucional e seus Efeitos*. 5ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ELSTER, Jon. *Local Justice: how institutions allocate scarce goods and necessary burdens*. New York: Russell Sage Foundation, 1992.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 22ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREITAS, BC; FONSECA, EP; QUELUZ, DP. A Judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. *Interface* (Botucatu). 2020; 24: e190345 <https://doi.org/10.1590/Interface.190345>

FREITAS, Maurício Assuero Lima de *et al.* Construção de Índices para Avaliação da Implementação da Política Nacional de Imunização: Uma análise dos municípios de Pernambuco. *In*. NASCIMENTO, Pedro; BARROS, Ana Tereza Duarte Lima de. *Ciência Política: uma proposta educativa*. Campina Grande: EDEPB, 2023, p. 85-95.

GALDINO, Flávio. *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos: direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

HERCULANO, Luciene Soares. O Imigrante na Agenda: Um Panorama da Política Pública Implantada no Município de São Paulo. In. NASCIMENTO, Pedro; BARROS, Ana Tereza Duarte Lima de. *Ciência Política: uma proposta educativa*. Campina Grande: EDEPB, 2023, p. 113-138.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The Cost of Rights: why liberty depends on taxes*. New York: Northon & Company, 1999.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPER). *Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das Demandas, Causas e Propostas de Solução*. Brasília: conselho Nacional de Justiça, 2019.

JORGE NETO, Nagibe de Melo. *O Controle Jurisdicional das Políticas Públicas: concretizando a democracia e os direitos sociais fundamentais*. Salvador: Juspodivm, 2008.

LEITE, Carolina Godoy. O Acesso à Justiça nas Demandas de Saúde: Impactos dos Temas 793 e 1234 do Supremo Tribunal Federal. In. *Revista da Defensoria Pública da União*. Brasília, DF, n.19, p. 63-87, Jan./Jun. 2023.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Política Assistencial em tempos de covid-19. In LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro; PAULA, Priscila Moreto de. *Migrantes e Refugiados: uma aproximação baseada na Centralidade do Trabalho e da Justiça Social*. Brasília: MPT, 2021, p. 233-308.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Problema dos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua no Brasil. *RDU*, Porto Alegre, v.14, n.80, 2018, 214-233, mar-abr 2108.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder soberania estado de exceção política da morte. *Arte & Ensaios- revista do ppgav/eba/ufrrj*, Rio de Janeiro, n. 32, dez.2016, p. 123-151.

MELO, Jeferson; HERCULANO, Lenir Camimura. *Demandas judiciais relativas à saúde crescem 130% em dez anos*. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/demandas-judiciais-relativas-a-saude-crescem-130-em-dez-anos/>. Acesso em 25 mar.2023.

NASCIMENTO, Mariângela; ROCHA, Júlio César de Sá da (org.). *Migração, Refúgio e Direitos Humanos: Reflexões de Pesquisa Contemporânea*. Belo Horizonte: Expert, 2023.

ROCHA, Júlio César de Sá da (org.). *Direitos Humanos em Perspectiva: desafios jurídicos emancipatórios*. Salvador: EDUFBA, 2019.

_____; RECHMANN, Itanaína Lemos (org.). *Direitos Humanos: Estudos dos Seminário Interdisciplinares do Curso de Direito da UFBA*. Salvador: Lexis, 2023.

SANTOS, Lenir. Judicialização da saúde: as teses do STF. *Saúde Debate*. Rio de Janeiro, v. 45, n. 130, p. 807-818, jul-set.2021.

SCHULZE, Clênio J. *Tratamento curativo e tratamento paliativo na judicialização da saúde*. Disponível em <https://emporiododireito.com.br/leitura/tratamento-curativo-e-tratamento-paliativo-na-judicializacao-da-saude>, Acesso em 09.mar.2023.

SETENTA, Maria do Carmo Goulart Martins. *Defensoria Pública e Controle de Convencionalidade: a instituição e o instrumento para a proteção e promoção dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SCHULMAN, Caroline *et al.* End-of-life for homeless people: A qualitative analysis exploring the challenges to access and provision of palliative care. In *Palliative Medicine*, 2018, v.32(I), 36-45.

SILVA, Gustavo Zórtea da. Iniciativas da Defensoria Pública da União em favor do trabalho de migrantes e refugiados. In LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro; PAULA, Priscila Moreto de. *Migrantes e Refugiados: uma aproximação baseada na Centralidade do Trabalho e da Justiça Social*. Brasília: MPT, 2021, p. 423-434.

STORTO, Giovanna Gonzalez *et al.* Bioética e a alocação de recursos na pandemia de covid-19. In. *Rev. Bioét.* vol.29 no.4 Brasília Out./Dez. 2021: 825-31.

TEMEL, JS; GREER, JA; MUZIKANSKY A *et al.* Early palliative care for patients with metastatic non-small-cell lung cancer. *New England Journal of Medicine* 2010;363(8):733-42.

VASCONCELOS, Camila. *Direito Médico e Bioética: História e judicialização da relação médico-paciente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

VELOSO, Heloísa Helena Pinho; CALDAS, José Manuel Peixoto (org). *Medicina Social: Direito, Saúde & Cidadania*. Teresina: Piauí Gráfica e Editora, 2021.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; YUJRA, Veronica Quispe. *Saúde de Migrantes e Refugiados*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019.

VIEIRA, Fabíola Supino. Direito à saúde no Brasil: seus contornos, judicialização e a necessidade da macrojustiça. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf, acesso em 15.mai.2023.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. *Alocação de Recursos em Saúde: quando a realidade e os direitos fundamentais se chocam*. 2009. 425f. Tese (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

_____. Justiça, igualdade e equidade na alocação de recursos em saúde. RBB. *Revista Brasileira de Bioética*, v. 6, p. 29-52, 2010.

_____. Justiça distributiva, critérios de alocação de recursos escassos em saúde e suas críticas. *Revista Redbioetica/UNESCO*, v. 1, p. 73-84, 2010.

_____. *Direito à Saúde no Brasil: Reflexões bioéticas à luz do princípio da justiça*. São Paulo: Loyola, 2014.

_____. A Judicialização do Direito à Saúde, o Sistema Único e o Risco de Dessensibilização do Judiciário. *Revista da Defensoria Pública da União*, v. 8, p. 157-184, 2015.

_____. *Judicialização em Saúde e decisões liminares para medicamentos e procedimentos: critérios e limites*. Palestra. Salvador: Faculdade de Direito, 2018.

_____. *A bioética e os vulneráveis sociais: os desafios da inclusão democrática*. Palestra proferida no XIII Congresso Brasileiro de Bioética. Goiânia: PUC-GO, 2019.

_____. O novo Coronavírus e o Judiciário: entre o Direito e a Medicina, na gestão sanitária emergencial. In: BAHIA, Saulo José Casali; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. (Org.). *Direitos e Deveres Fundamentais em Tempos de Coronavírus*. v3. 1ed.São Paulo: IASP, 2020, v. 3, p. 458-488.

_____. A COVID-19 e a Prestação Assistencial pela Defensoria Pública: O Caso do Auxílio Emergencial, a Evidenciar outra Instância de Escassez na Pandemia. In: BAHIA, Saulo José Casali; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. (Org.). *Direitos e Deveres Fundamentais em Tempos de Coronavírus*. v4. 1ed.São Paulo: IASP, 2020, v. 4, p. 217-238.

_____. *Como tentar amenizar os efeitos das decisões de alocação e escassez, em tempos de pandemia?* Disponível em <http://cvmed.com.br/2021/03/08/como-tentar-amenizar-os-efeitos-das->

decisoões-de-alocação-e-escassez-em-tempos-de-pandemia/, acesso em 24 mar.2023.

_____. Duas recentes atuações dos poderes estatais brasileiros quanto à prescrição experimental de medicamentos e a relevância do suporte bioético nessa análise. In: VASCONCELOS, Camila; BUSSINGER, Elda C. A.; NEVES, Maria do Céu Patrão. (Org.). *Deliberações (Bio)Éticas e Decisões Jurídicas: Brasil e Portugal*. 1ed.São Paulo: Dialética, 2022, p. 171-192.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Integrating palliative care and symptom relief into the response to humanitarian emergencies and crises: a WHO Guide. Geneva: WHO, 2018.

WORLDWIDE PALLIATIVE CARE ALLIANCE. *Global Atlas of Palliative Care at the End of Life* WHO. England. 2014. Disponível em: < <https://ncdalliance.org/news-events/news/whowpca-global-atlas-of-palliative-care#:~:text=The%20World%20Health%20Organization%20and%20the%20Worldwide%20Palliative,need%20palliative%20care%20at%20the%20end%20of%20life.> http://www.who.int/nmh/Global_Atlas_of_Palliative_Care.pdf>. Acesso em 12.ago.2023.

PARTE 2 –

ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO NO PPGPSC

4. PUBLICAÇÕES

4.1 **Artigo em coletânea institucional (Revista da Defensoria Pública Federal) sobre direito à saúde, atuação administrativa e judicial na alocação de recursos e efetividade no recente desafio pandêmico:**

“Administração pública, controle sanitário e vacinação: desafios constitucionais na pandemia de Covid-19. *Revista da Defensoria Pública da União*, 2023, 20(20), 217-232”, publicado em fevereiro/2024 (não contabilizado nas publicações obrigatórias, por ausência de Qualis A ou B, embora dotada de Conselho Editorial)

Resumo: “A pandemia de Covid-19 trouxe uma série de desafios à saúde e à administração públicas, não raro demandando a atuação urgente dos poderes públicos em geral e da jurisdição constitucional, em particular, para se buscarem respostas às novas e súbitas necessidades. Entre as questões de mais complicado deslinde, requerendo a ponderação cuidadosa e célere acerca dos direitos fundamentais em conflito, a vacinação trouxe à tona aspectos especialmente variados e interdisciplinares, como a alocação de recursos escassos, o embate entre segurança e efetividade de insumos e decisões, assim como entre liberdade e compulsoriedade de condutas em que orbitem interesses públicos e privados. O texto procura analisar as respostas desenvolvidas pelo ordenamento jurídico nesse contexto, como parte relevante dos aprendizados advindos do momento pandêmico, utilizando-se, para tal, de metodologia de pesquisa exploratória e revisão teórica, bibliográfica, a partir de análise legislativa, jurisprudencial e de obras doutrinárias pertinentes ao tema. Obtém-se como resultado a constatação do importante papel exercido pelo Judiciário no período, na efetivação e vigilância dos direitos constitucionais envolvidos”.

4.2 **Artigo em revista Qualis B, que constituiu a parte empírica da pesquisa pós-doutoral:**

“Judicialização em saúde e atuação defensorial em caso de insumo não incorporado: a demanda de Canabidiol na Defensoria Pública Federal de Salvador/BA durante a última década. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*. 2024, jan./mar.; 13(1): 51-68”. Disponível em <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/1223>, acesso

em 16 jun2024.

Resumo: “Objetivo: avaliar a atuação da Defensoria Pública Federal e a efetividade da juridificação da saúde, como instrumento para garantia de acesso ao direito, no caso de insumo não padronizado (Canabidiol), na unidade de Salvador/Bahia. Metodologia: estudo descritivo com aplicação de método longitudinal retrospectivo das demandas de Canabidiol que chegaram à unidade, desde o caso índice admitido no país em 2014, com evolução anual e destino, na instituição e na Justiça, até 2023. Resultados: houve crescimento sistemático dos pedidos, que dobraram anualmente, sobretudo a partir de 2018, exceto no ano de 2021, totalizando 88 casos. O percentual de pleitos judicializados foi de 59%, e, dentre eles, mais da metade obteve decisão liminar favorável em alguma instância, alcançando 76% nas sentenças de mérito. O tempo entre a chegada do requerente, reunião de documentos e propositura da ação foi, em média, de 2,4 meses, e o intervalo médio entre o protocolo da peça inicial e a intimação da antecipação de tutela, nos casos em que concedida, foi de 2 meses. O intervalo entre a intimação da decisão antecipatória e o efetivo cumprimento foi em torno de 9,2 meses, somente obtido mediante bloqueio judicial em quase 70% dos casos. Conclusão: a atuação defensorial se mostrou célere, tão logo reunidos os documentos necessários, bem como as liminares concedidas. O tempo de cumprimento após a decisão concessiva mostrou intervalo alargado, evidenciando uma nova forma de inefetividade do direito social à saúde, o que a judicialização visava exatamente a combater”.

4.3 **Livro em publicação pela Editora Dialética, dotada de Conselho Editorial, coligindo a parte teórica da pesquisa:** “Direito à Saúde, Judicialização e Defensoria Pública: Questões de Efetividade e Cidadania”, no prelo. ISBN: 978-65-270-3866-5 (livro físico) e 978-65-270-3864-1 (e-book).

Sinopse: “A obra ora apresentada/prefaciada, de autoria da jovem Professora e Defensora Pública Federal Maria Elisa Villas-Bôas (...) lança um olhar diferenciado para o direito à saúde, especialmente em relação às dificuldades de sua plena efetivação, trazendo importantes aportes teóricos sobre a judicialização desse direito fundamental, a atuação da Defensoria Pública em defesa da cidadania e a escassez dos recursos públicos necessários para sua integral e universal garantia.

Tendo como núcleo fundamental a dignidade da pessoa humana, o trabalho propõe a adoção de soluções racionais e justas para alcançar o equilíbrio entre a necessidade de efetivação de um direito fundamental, consagrado constitucionalmente, e a realidade da escassez dos recursos públicos.

Para tanto, defende que é fundamental um diálogo e uma permanente interação entre diversos atores e organismos, especialmente entre o judiciário, a defensoria pública, os gestores públicos e os órgãos técnicos de apoio, para um adequado enfrentamento do problema.” (Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior, janeiro de 2024)

5. ATIVIDADES ACADÊMICAS

5.1 Aula/Palestra ministrada na Disciplina Judicialização da Política, Ativismo e Efetividade dos Direitos Sociais, de responsabilidade do Supervisor, Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior, em 17.05.2024, 8:30h, com o tema “Direito à Saúde, Judicialização e Defensoria Pública: Questões de Efetividade e Cidadania”, pelo endereço eletrônico <https://meet.google.com/zns-inyz-aok>.

6. EVENTOS CIENTÍFICOS

6.1 I Seminário Interdisciplinar de Pós-Doutorado: Diálogos Avançados em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC), realizado em 25.08.2023.

6.2 II Seminário Interdisciplinar de Pós-Doutorado: Diálogos Avançados em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC), realizado em 21 e 22.03.2023.

6.3 Seminário Final Interdisciplinar de Pós-Doutorado: Diálogos Avançados em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC), realizado em 06 e 07.06.2024.

6.4 Participação na I Jornada de Direito à Saúde do Conselho da Justiça Federal/ Conselho Nacional de Justiça, na condição de membro jurista, em Brasília/DF, para elaboração dos enunciados jurídicos sobre o tema da judicialização em saúde, realizado em 13 e 14.06.2024.